

A Ética em Ultra-sonografia

Francisco Mauad-Filho*

Antonio Gadelha da Costa*

Patricia Spara*

Pedro Vieira Santana-Netto*

*EURP - Escola de Ultra-sonografia e Reciclagem Médica de Ribeirão Preto

A ética é a ciência que rege as condutas humanas, baseadas em preceitos morais, sendo que a mesma deve fazer parte da prática médica diária.

Conforme o Conselho Regional de Medicina (CRM) o exercício da medicina é reservado ao portador de inscrição no CRM e as especializações são aperfeiçoamentos que o médico busca para melhor atender o seu paciente e se proteger das implicações legais. Preceitua o artigo 5 do Código de Ética Médica que o médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor progresso científico em benefício do paciente. Assim, o Certificado de Especialização ou Habilitação, em qualquer área, é, para o profissional, uma ferramenta que confirma sua experiência e o seu direito ao exercício da Medicina.

A ultra-sonografia é um procedimento diagnóstico para o qual torna-se indispensável o conhecimento de anatomia, fisiopatologia e experiência clínica. Em nosso país, o CFM determinou, pela resolução 1.361/92, que é da exclusiva competência do médico a execução e interpretação das imagens em seres humanos, assim como a emissão do respectivo laudo. Por outro lado, é vedado ao médico:

- Efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo em caso de eminente perigo de vida (artigo 46).

- Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de eminente perigo de vida (artigo 56).
- Deixar de elaborar prontuário médico para cada paciente (artigo 69).

Em relação à documentação, tais como a realização de filmagens e fotos, atentamos ao que o Código de Ética estabelece, isto é para a realização de tais procedimentos deve haver ciência e concordância do paciente e seus familiares, bem como a necessidade de tal fato, devendo-se levar em consideração o disposto nos artigos 2, 48, 63 e 104 do CFM.

Em relação aos procedimentos em Medicina Fetal, tais como amniocentese, cordocentese e biópsia de vilo corial, sabe-se que não são isentos de riscos. Desta forma, as pacientes devem ser informadas sobre esses, bem como os benefícios, antes de concordarem com a realização de tais exames. Portanto, todo serviço de Medicina Fetal deve oferecer formulário de “Consentimento Pós-informado”, para que a gestante seja esclarecida e depois assine. Desse modo, assegura-se completa informação a paciente, respeitando-se seus direitos.

Finalmente, ressalta-se que o médico ultra-sonografista tem deveres para com os colegas que encaminham os exames, devendo seguir fielmente aos preceitos da ética para que a harmonia com seus pacientes e a instituição de trabalho seja uma constante.